



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, com as modificações efetuadas posteriormente, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo implicam, no Grupo Ocupacional B-8:

I - a extinção de:

- a) 80 (oitenta) cargos de Professor I; e
- b) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil; e

II - a criação de:

- a) mais 40 (quarenta) cargos de Professor II T20; e
- b) mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
	Professor I	...	...	148
	Professor II T20	...	...	828
	...	...	...	...
	Professor de Educação Infantil	...	...	165
	Professor de Educação Infantil T40	...	...	206
TOTAL				1.548”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 19, de 24 de fevereiro de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2021, pelas Leis nºs 2.344 e 2.345, foi aprovada a primeira parte da reforma administrativa de órgãos, cargos e funções na administração direta do Poder Executivo, que passou a vigorar no dia 1º de janeiro do corrente ano, sem que dela resultasse aumento de despesas com pessoal, diante da vedação contida na Lei Complementar Federal nº 173/2019, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Conforme já informado aos ilustres Vereadores e Vereadoras por ocasião de nosso comparecimento a essa Casa, no início dos trabalhos ordinários da sessão legislativa de 2022, outras adequações ainda se fazem necessárias na estrutura de órgãos, cargos e funções da administração municipal, de forma a compatibilizá-la às metas, diretrizes, programas e objetivos estabelecidos no plano de governo, as quais não foram incluídas na reforma levada a efeito em 2021 em razão das restrições da antes mencionada Lei Complementar Federal.

Considerando que tais restrições deixaram de vigorar e com o objetivo de modernizar-se e adequar-se a estrutura de cargos de carreira e de funções gratificadas às necessidades dos respectivos setores da administração e ao que se planejou para a implementação das atividades do Poder Público municipal a partir do corrente ano, visando ao atendimento dos anseios da população, é que se propõe, agora, as seguintes modificações no quadro de pessoal efetivo (Quadros Geral e do Magistério) e na Tabela de Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo do Município:

► **extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:**

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de 5 (cinco) de Auxiliar em Administração (I, II e III); e
2. de 52 (cinquenta e dois) de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III); e
2. de 50 (cinquenta) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-3: de 8 (oito) de Assistente em Biblioteca (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de 15 (quinze) de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III); e
2. de 5 (cinco) de Carpinteiro (I, II e III); e

e) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III); e
2. de 8 (oito) de Odontólogo (I, II e III); e

f) no Grupo Ocupacional B-8:

1. de 25 (vinte e cinco) de Professor de Educação Infantil; e
2. de 80 (oitenta) de Professor I.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

► criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- III);
T30 I;
e III);
- a) no Grupo Ocupacional A-1:
 - 1. de mais 30 (trinta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
 - 2. de mais 10 (dez) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);
 - b) no Grupo Ocupacional A-4: de 14 (quatorze) de Procurador Municipal
 - c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 2 (dois) de Médico Veterinário (I, II e III);
 - d) no Grupo Ocupacional B-2:
 - 1. de mais 10 (dez) de Assistente Social (I, II e III);
 - 2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III); e
 - 3. de mais 15 (quinze) de Cuidador Social (I, II e III);
 - e) no Grupo Ocupacional B-5:
 - 1. de mais 15 (quinze) de Enfermeiro (I, II e III);
 - 2. de mais 1 (um) de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III);
 - 3. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
 - 4. de mais 4 (quatro) de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III);
 - 5. de mais 6 (seis) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
 - 6. de mais 5 (cinco) de Nutricionista (I, II e III);
 - 7. de mais 7 (sete) de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);
 - 8. de mais 10 (dez) de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III); e
 - 9. de mais 2 (dois) de Odontólogo T4 (I, II e III); e
 - f) no Grupo Ocupacional B-8:
 - 1. de mais 40 (quarenta) de Professor II T20; e
 - 2. de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40.

► **alteração de denominação** do cargo efetivo de Advogado (I, II e III) para Procurador Municipal T20 (I, II e III) e respectivas adequações em dispositivos e anexos do Plano de Cargos e Vencimentos e da Função Gratificada Símbolo FG 10 de Advogado-Chefe para Subprocurador-Geral;

► extinção das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04;
- b) de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06; e
- c) de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07.

► reclassificação das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08; e
- b) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B e a sua ampliação em mais 2 (duas) vagas.

► **criação das seguintes Funções Gratificadas**, muitas das quais em substituição às que estão sendo extintas:

- a) de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;
- b) de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- c) de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05;
- d) de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05;
- e) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- f) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- g) de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06;
- h) de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06;
- i) de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06;
- j) de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06;
- k) de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06;
- l) de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06;
- m) de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06;
- n) de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06;
- o) de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06;
- p) de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06;
- q) de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07;
- r) de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07;
- s) de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07;
- t) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B" e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07; e
- u) de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10.

► **supressão do quantitativo de vagas das seguintes Funções Gratificadas:**

- a) de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04; e
- b) de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07.

► **alteração da jornada de trabalho relativa à função gratificada de Coordenador de CRAS/CREAS, Símbolo FG 06, de 8h/diárias e 40h/semanais para 6h/diárias e 30h/semanais.**

Apresenta-se, na sequência, algumas considerações em relação às modificações ora propostas, complementadas pelos Ofícios de diversas Secretarias, que se anexa à presente Mensagem, os quais ora se ratifica e se reitera, contendo fundamentos e razões mais detalhadas acerca da necessidade e da viabilidade de se proceder à criação de novos cargos de provimento efetivo e de adequar a Tabela de Funções Gratificadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

• A criação de novos cargos de provimento efetivo objetiva atender demandas de serviços públicos, principalmente nas Secretarias de Assistência Social, de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, da Educação, da Saúde e do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não só em decorrência de novos espaços e serviços disponibilizados pelo Município, mas, também, pelo aumento da procura de atendimento nos órgãos públicos municipais por parte da população.

Em contrapartida, propõe-se a redução dos cargos de carreira antes especificados, por não se ter previsão nem viabilidade de seu provimento no futuro, em virtude das próprias características dos cargos e, em relação a alguns, do reduzido interesse de candidatos aos mesmos, talvez pela incompatibilidade do valor dos respectivos vencimentos em relação aos pagos no mercado.

• No tocante à alteração de denominação do cargo efetivo de Advogado (I, II e III) para Procurador Municipal T20 (I, II e III) e à criação do cargo efetivo de Procurador Municipal T30 I, a medida decorre da criação da Procuradoria Geral do Município, inclusa na proposta anexa à Mensagem nº 18/2022.

Com a criação da Procuradoria Geral, medida que já vem sendo objeto de estudo há bastante tempo, buscar-se-á, além de promover a melhor estruturação interna do órgão e seu adequado aparelhamento, viabilizar a implementação das atividades dos profissionais da área jurídica, inclusive mediante a possibilidade de ampliação de sua jornada de trabalho.

A alteração da carga horária de trabalho de servidores públicos tem sido considerada possível e legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme inclusos Acórdãos nºs 1219/08, 1721/10, 439/11 e 865/14, todos do Tribunal Pleno, observadas determinadas condições e limites.

Desse último Acórdão, extrai-se o seguinte: *"A Administração Pública, no âmbito da sua discricionariedade, defende a DICAP, pode alterar a carga horária, se, com base na conveniência e oportunidade, entender que tal mudança atende ao interesse público. Salaria, ainda, que tal mudança necessariamente deve ser levada a cabo mediante a edição de lei, de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, em virtude da simetria com o contido no artigo 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal"*.

Sobre tal possibilidade, junta-se, também, notícias veiculadas na página do Tribunal de Contas do Estado na internet, que reiteram o posicionamento favorável daquela Corte de Contas quanto à alteração da jornada de trabalho.

Embora em manifestações anteriores, conforme expresso nos Acórdãos antes mencionados, o Tribunal tenha se manifestado sobre a possibilidade de dobra da carga horária, mais recentemente tem decidido que é possível a ampliação da jornada, vedando-se, contudo, a dobra.

Considerando, portanto, o posicionamento do Tribunal de Contas sobre a legalidade desse procedimento, é que se propõe a criação do cargo de Procurador Municipal T30 I, com jornada de trabalho de 6h/diárias e 30h/semanais, o que implica um acréscimo de 50% em relação à jornada do Procurador T20, facultando-se aos atuais procuradores, mediante opção a ser por eles exercida, a alteração de sua carga horária e seu reenquadramento no novo cargo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Enfatize-se que tal medida atenderá sobremaneira o interesse público, eis que possibilitará a prestação do serviço de representação e consultoria jurídica com maior efetividade, em jornada ampliada, utilizando-se o mesmo espaço físico, mediante a extensão do trabalho de parte dos integrantes do atual quadro de pessoal da Procuradoria.

- As alterações na Tabela de Funções Gratificadas têm por objetivo, através do estabelecimento de coordenações e direções para diversos setores da administração pública, a melhoria e a implementação dos serviços neles prestados à população.

- Pois bem. Pelo Decreto nº 364, de 18 de janeiro de 2022, foram definidos os portes das Unidades Básicas de Saúde do Município (UBSs), classificando-se-as em Portes "A", "B", "C" e "D", considerando-se o número e tamanho das respectivas equipes de trabalho, a complexidade do território de sua abrangência, os horários de atendimento e a vulnerabilidade da população nelas atendida.

Como etapa seguinte, pretende-se reorganizar a respectiva gerência, mediante a extinção das atuais funções de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07, e criação das funções de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C", Símbolo FG 05-B, para jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais, e de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B" e "D", Símbolo FG 07, para jornada de 8h/diárias e 40h/semanais, de acordo com as características de cada UBS.

Paralelamente a essa medida na área de saúde, a proposição prevê, além da reclassificação da função de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico e da ampliação do respectivo número de vagas, a criação das funções de Gerente dos Serviços de Saúde, Símbolo FG 05-B, para jornada de 6h/diárias e 30h/semanais, e de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10, para a coordenação e a direção de diversos serviços específicos daquela Secretaria, a serem desempenhadas por profissional com perfil de liderança e conhecimento técnico e com remuneração compatível com as funções.

Saliente-se que as modificações na estrutura de funções da Secretaria da Saúde vêm justificadas, de forma detalhada, no anexo Ofício nº 187/2022-SMS, de 22 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Saúde, o qual ora se adota e se reitera, como complemento das presentes razões.

- Para a área de assistência social, prevê-se a criação de três funções de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04, tendo em vista que, no quadro de pessoal, não há disponibilidade de servidores para compor o Serviço de Abordagem Social, constituído por equipes com turnos diferenciados de trabalho, para que se possa garantir o atendimento em qualquer dia e horário, de acordo com as diretrizes do Serviço. A medida justifica-se, também, pelo aumento do quantitativo de pessoas em situação de rua e de pessoas em trânsito no Município, que buscam acolhida e atendimento assistencial perante o Poder Público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- As Coordenações que se pretende criar para a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana destinam-se a melhorar as atividades em alguns dos setores vinculados àquela pasta, dotando-se-os de coordenações próprias, como é o caso do setor de alarmes e videomonitoramento, do estacionamento rotativo, do pátio de veículos, da defesa civil, da formação e qualificação dos agentes e do setor de material bélico, este último em fase de implantação, em razão do gradativo processo de armamento da Guarda Municipal, que se encontra em andamento.

- As funções previstas para a área da cultura visam a suprir demanda da respectiva Secretaria, principalmente no tocante à coordenação e à organização de eventos externos e em horários não coincidentes com a jornada normal de trabalho dos servidores municipais.

- Com relação às Coordenações de Controladoria Interna, de Auditoria Interna e de Corregedoria, conforme exposto detalhadamente no incluso Ofício nº 029-CCI, de 9 de fevereiro de 2022, da Controladoria de Controle Interno do Município, destinam-se à coordenação específica das macrofunções atribuídas ao sistema de controle interno do Município, nos termos previstos no artigo 2º da Lei nº 1.960/2007, com as modificações procedidas pela Lei nº 2.289/2019.

- Quanto à função de Coordenador de Engenharia de Tráfego, a sua reclassificação de FG 06 para FG 08 é motivada pela diversidade, complexidade e responsabilidade inerentes às suas atividades, que devem ser prontamente desempenhadas em qualquer dia e horário, visando a garantir o ordenamento, a segurança e a fluidez do trânsito.

- A supressão do quantitativo de vagas para as funções de Agente da Defesa Civil e de Coordenador Administrativo justifica-se pelo seguinte: quanto à primeira, em razão da necessidade de, em situações imprevistas e diversas, designar-se servidores para atuarem naquelas atividades especiais, de acordo com a necessidade e a demanda, possibilitando a pronta e imediata atuação do Poder Público no atendimento da população atingida por intempéries. Quanto à segunda, para suprir lacunas de coordenação e supervisão administrativa em diversos setores da administração, visando à melhor organização e fluência das respectivas atividades.

- Por fim, a alteração da jornada de trabalho relativa à função gratificada de Coordenador de CRAS/CREAS, Símbolo FG 06, de 8h/diárias e 40h/semanais para 6h/diárias e 30h/semanais, objetiva, além de equiparar a jornada daqueles profissionais à estabelecida pelos incisos X e XIII do artigo 4º-A da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pelas Leis nºs 2.141/2013 e 2.311/2020, para os assistentes sociais e psicólogos, viabilizar a consonância de sua atuação com o trabalho desenvolvido pelas respectivas equipes de referência.

- Em atendimento às exigências contidas no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 127 do Regimento Interno dessa Casa, anexamos o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 1/2022**, decorrente das modificações/adequações acima especificadas, e que inclui, também, o cálculo do impacto resultante das alterações contidas nas proposições anexas às **Mensagens nºs 18 e 20/2022**, desta mesma data.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

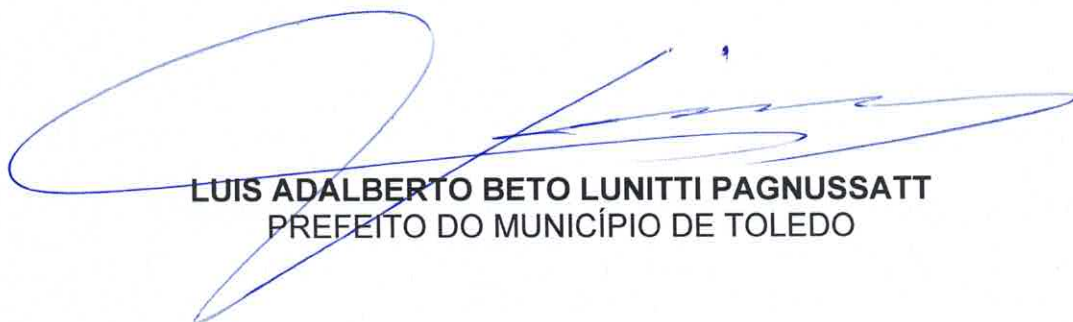
Informa-se que as propostas anexas apresentam compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Submetemos, pois, à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**; e
- b) Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria de Recursos Humanos e das Secretarias atingidas pelas alterações ora propostas para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos

Ofício nº 055/2022 - SRH

Toledo, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

AFONSO SIMCH

Analista em Administração e Planejamento

Município de Toledo

Assunto: Alteração da legislação municipal que trata do plano de cargos, do quadro geral e do magistério.

Considerando a necessidade de adequação da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os profissionais do quadro geral, e da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério, para atender as demandas do Município de Toledo;

Considerando que, conforme levantamento realizado junto à Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; Secretaria da Educação; e Secretaria da Saúde, o aumento do quantitativo de cargos de Assistente Social I, Cuidador Social I e Psicólogo I, previstos no quadro de pessoal de provimento efetivo, é imprescindível para suprir o aumento da demanda por serviços de proteção social básica, decorrente dos novos serviços ofertados pelo Município (Casa de Passagem, Residência Inclusiva, PAEFI, entre outros serviços destinados à população socialmente vulnerável);

Considerando que, conforme levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, o aumento do quantitativo de cargos de Médico T4 – Psiquiatra, Médico T4 – Pediatra e Médico T4 – Ginecologista/Obstetra, previstos no quadro de pessoal de provimento efetivo, é imprescindível para suprir a alta demanda de procura por profissionais especialistas nestas áreas da saúde;

Considerando que, conforme levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, o aumento do quantitativo de cargos de Médico T6 – Clínico Geral I, Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem T8-Esf, Odontólogo T4 I, Auxiliar em Saúde Bucal T8 Esf/Esb e Nutricionista I, previstos no quadro de pessoal de provimento efetivo, é imprescindível para assegurar a continuidade e eficácia dos serviços de saúde ofertados aos munícipes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

Considerando que, conforme levantamento realizado junto à Secretaria Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o aumento do quantitativo de cargos de Médico Veterinário I, previstos no quadro de pessoal de provimento efetivo, é imprescindível para suprir a demanda de serviços relativos à defesa sanitária e à supervisão da industrialização e comercialização de produtos alimentares;

Considerando que, conforme levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, o aumento do quantitativo de cargos de Professor de Educação Infantil T40 e de Professor II T20, previstos no quadro de pessoal de provimento efetivo, é imprescindível para aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, o que trará inúmeros benefícios a toda comunidade escolar;

Considerando que, conforme levantamento realizado junto às diversas Secretarias Municipais, o aumento do quantitativo de cargos de Analista em Administração e Planejamento I e Assistente em Administração I, previstos no quadro de pessoal de provimento efetivo, é imprescindível para maior presteza na execução das atividades rotineiras;

Verifica-se que, para atender de forma efetiva as necessidades – atuais e futuras - do Município de Toledo, faz-se necessário a criação de:

- 10 cargos de Analista em Administração e Planejamento I;
- 30 cargos de Assistente em Administração I;
- 10 cargos de Assistente Social I;
- 15 cargos de Cuidador Social I;
- 15 cargos de Enfermeiro I;
- 10 cargos de Psicólogo I;
- 7 cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8 Esf/Esb;
- 1 cargo de Médico T4 – Psiquiatra;
- 5 cargos de Médico T4 – Pediatra;
- 4 cargos de Médico T4 – Ginecologista/Obstetra;
- 6 cargos de Médico T6 – Clínico Geral I;
- 2 cargos de Médico Veterinário I;
- 10 cargos de Técnico em Enfermagem T8 – Esf;
- 5 cargos de Nutricionista I;
- 2 cargos de Odontólogo T4 I;
- 15 cargos de Professor de Educação Infantil T40;
- 40 cargos de Professor II T20; e,
- 14 cargos de Procurador T30.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

Noutro vértice, vislumbra-se a possibilidade de redução dos cargos relacionados abaixo, ante a ausência de interesse do Município no provimento efetivo dessas vagas:

- 8 cargos de Assistente em Biblioteca I;
- 50 cargos de Assistente em Desenvolvimento Social I;
- 5 cargos de Auxiliar em Administração I;
- 12 cargos de Auxiliar em Consultório Dentário I;
- 12 cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social I;
- 15 cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção;
- 52 cargos de auxiliar em Serviços Gerais I;
- 5 cargos de Carpinteiro I;
- 8 cargos de Odontólogo I;
- 25 cargos de Professor de Educação Infantil; e,
- 80 cargos de Professor I.

Ante o exposto, a Secretaria de Recursos Humanos solicita que sejam adotadas as medidas cabíveis para adequar a legislação que trata do plano de cargos – do quadro geral e do magistério – às necessidades do Município.

Atenciosamente,


MARTA FATH
Secretária de Recursos Humanos


WILLIAN MURIEL VOSS
Diretor do Depto. de Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01 DO **EXERCÍCIO DE 2022**

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E QUE DEFINE AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO E QUE PROPÕE A REESTRUTURAÇÃO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO (FUNTEC) PARA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO (FUNTEC) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(MENSAGENS Nos 18, 19A, 19B, e 20 de 24/02/2022)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2022, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 366.534.242,41 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Deste valor, R\$ 278.359.897,12 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2022 em 47,04% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2021 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2021, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos de reajuste salarial e avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2022 é de R\$ 591.726.692,97 (quinhentos e noventa e um milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 18 de 24/02/2022** propõe alteração na legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas através da criação dos seguintes cargos em comissão:

I - a extinção dos 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3, na Secretaria de Assistência Social;

II - a criação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1;

b) de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T, no Gabinete do Prefeito;

c) de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município;

d) de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2, na Secretaria da Administração;

e) de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2, na Secretaria de Assistência Social;

f) de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

g) de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

h) de mais 1 (um) de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3, na Secretaria do Meio Ambiente;

i) de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3, na Secretaria de Esportes e Lazer;

j) de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3, na Secretaria de Esportes e Lazer;

k) de Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3, na Secretaria da Saúde; e

l) de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC, na Secretaria de Assistência Social;

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 19A de 24/02/2022** propõe alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de 5 (cinco) de Auxiliar em Administração (I, II e III); e
2. de 52 (cinquenta e dois) de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III); e
2. de 50 (cinquenta) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-3: de 8 (oito) de Assistente em Biblioteca (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de 15 (quinze) de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III); e
2. de 5 (cinco) de Carpinteiro (I, II e III); e

e) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III); e
2. de 8 (oito) de Odontólogo (I, II e III);

II - a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1. de mais 30 (trinta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
2. de mais 10 (dez) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);
- b) no Grupo Ocupacional A-4: de 14 (quatorze) de Procurador Municipal T30 I;
- c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 2 (dois) de Médico Veterinário (I, II e III);
- d) no Grupo Ocupacional B-2:
 1. de mais 10 (dez) de Assistente Social (I, II e III);
 2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III); e
 3. de mais 15 (quinze) de Cuidador Social (I, II e III); e
- d) no Grupo Ocupacional B-5:
 1. de mais 15 (quinze) de Enfermeiro (I, II e III);
 2. de mais 1 (um) de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III);
 3. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
 4. de mais 4 (quatro) de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III);
 5. de mais 6 (seis) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
 6. de mais 5 (cinco) de Nutricionista (I, II e III);
 7. de mais 7 (sete) de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);
 8. de mais 10 (dez) de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III); e
 9. de mais 2 (dois) de Odontólogo T4 (I, II e III);

III - a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de 1 (uma) de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04;
- b) de 1 (uma) Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06;
- c) de 11 (onze) de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07;

IV - a reclassificação das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de 1 (uma) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08;
- b) de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B;

V - a criação das seguintes Funções Gratificadas:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;
- b) de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04;
- c) de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05;
- d) de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05;
- e) de 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- f) de 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- g) de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06;
- h) de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06;
- i) de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06;
- j) de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06;
- k) de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06;
- l) de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06;
- m) de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06;
- n) de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06;
- o) de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06;
- p) de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06;
- q) de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo G 07;
- r) de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07;
- s) de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07;
- t) de 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07;
- u) de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

v) de 2 (dois) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05-B;

w) estimativa de 10 (dez) de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04;

x) estimativa de 11 (onze) de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 19B de 24/02/2022** propõe a alteração da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção de:

a) 80 (oitenta) cargos de Professor I; e

b) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil; e

II - a criação de:

a) mais 40 (quarenta) cargos de Professor II T20; e

b) mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40.

O projeto de lei relativo à **Mensagem nº 20 de 24/02/2022** propõe a reestruturação e alteração da denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1;

II - Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2.

Com a aprovação dos referidos projetos de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 50,71% para 2022, 49,87% para 2023 e 48,71% para 2024, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2023 a 2024 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2022 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 5,5% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes do Projeto de Lei das **Mensagens nºs 18, 19A, 19B, e 20 de 24 de fevereiro de 2022** possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Toledo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2022

As alterações na legislação que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, na legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas, na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo, e na reestruturação e alteração da denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo solicitada pelo Projeto de Lei relativo às **Mensagens nºs 18, 19A, 19B, e 20 de 24 de fevereiro de 2022** acarretarão em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação dos Projetos de Lei relativos às **Mensagens nºs 18, 19A, 19B, e 20 de 24 de fevereiro de 2022**, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de janeiro a dezembro/2021, apresentando os seguintes resultados:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Despesa com Pessoal - Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 260.330.435,67
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações propostas nos Projetos de Lei relativos às Mensagens nºs 18, 19A, 19B, e 20 de 24 de fevereiro de 2022.	R\$ 575.085,10
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 260.905.520,77
Receita Corrente Líquida - Janeiro/2021 a Dezembro/2021	R\$ 576.249.864,56
Limite de Despesa com Pessoal	45,28%

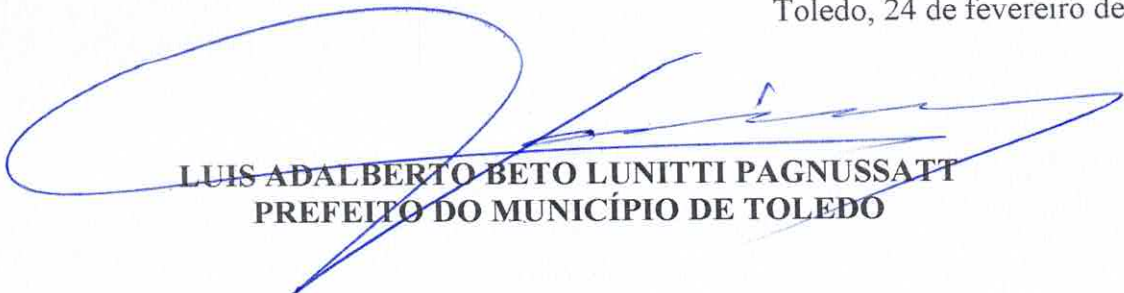
Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações proposta nos Projetos de Lei relativos às **Mensagens nºs 18, 19A, 19B, e 20 de 24 de fevereiro de 2022**, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 45,28%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que a alteração na legislação solicitada através dos Projetos de Lei relativos às **Mensagens nºs 18, 19A, 19B, e 20 de 24 de fevereiro de 2022** está em consonância com a proposta orçamentária e com os limites financeiros determinados pela legislação.

O impacto orçamentário delinea projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação não afetará a situação financeira do respectivo exercício, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta a nova despesa. Nas duas situações pode ser observada a possibilidade de realização da despesa.

Toledo, 24 de fevereiro de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

	DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RPNP* (b)
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.351.695,01	23.740.869,10	25.034.759,35	31.955.090,28	25.545.271,38	25.428.984,69	25.980.783,42	30.101.207,26	26.086.346,24	26.588.134,27	37.922.594,65	28.614.095,00	330.370.810,65
Pessoal Ativo	18.605.181,62	18.673.295,89	19.569.217,17	26.375.875,34	19.736.386,93	17.832.785,48	20.329.422,99	24.406.083,43	20.287.147,92	19.987.600,22	27.131.077,13	21.878.984,21	254.823.048,33
Vencimentos, Vantagens e Outras	15.713.340,26	15.794.672,29	16.563.500,38	23.357.262,64	16.732.021,85	14.821.380,05	17.405.990,60	21.291.455,87	17.268.327,62	16.965.216,06	21.490.168,98	18.988.220,13	216.391.556,73
Despesas Variáveis	2.891.841,36	2.978.613,60	3.005.716,79	3.018.612,70	3.004.365,08	3.011.405,43	2.923.432,39	3.114.627,56	3.018.820,30	3.032.384,16	5.640.908,15	2.890.764,08	38.431.491,60
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	4.726.517,16	4.781.104,40	4.842.208,78	4.952.281,98	4.969.047,61	6.977.574,53	5.047.568,02	5.059.694,86	5.066.256,10	5.849.979,96	10.025.783,41	5.801.131,65	68.179.118,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.373.862,68	4.406.075,01	4.582.973,19	4.592.023,09	4.609.159,15	6.479.408,82	4.681.747,61	4.699.107,61	4.708.908,46	5.494.276,65	9.437.338,13	5.426.719,99	63.481.600,39
Aposentadorias, Reserva e Reformas	352.654,48	355.029,39	359.235,59	360.238,57	359.888,46	498.165,71	365.810,41	360.587,25	357.347,64	365.703,31	588.445,28	374.411,66	4.697.517,75
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	49.996,23	306.478,81	523.333,40	607.286,62	839.836,84	608.791,35	603.782,41	615.762,31	742.942,22	710.720,74	765.734,11	932.965,47	7.308.630,51
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	19.666,66	9.833,33	9.833,33	19.666,66	19.666,66	9.833,35	9.833,35	1.013,67	1.013,67	14.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.763.345,44	4.957.791,35	4.980.033,42	5.025.011,62	5.077.525,85	7.068.329,71	5.160.374,97	5.320.561,70	5.689.502,39	6.057.261,30	10.100.204,31	5.929.319,25	70.039.361,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	36.828,28	96.686,95	37.824,64	56.889,96	100.424,44	74.730,66	112.816,95	180.225,02	12.981,08	207.281,34	74.420,90	128.187,60	1.119.297,82
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	15.860,00	8.153,80	16.024,52	0,00	80.641,82	620.265,21	0,00	0,00	0,00	740.945,35
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.726.517,16	4.761.104,40	4.942.208,78	4.952.281,66	4.969.047,61	6.977.574,53	5.047.568,02	5.059.694,86	5.066.256,10	5.849.979,96	10.025.783,41	5.801.131,65	68.179.118,14
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.618.349,57	18.883.077,75	20.054.725,93	26.930.078,66	20.467.545,53	18.381.654,98	20.820.398,45	24.790.645,56	20.396.843,85	20.510.872,97	27.822.390,34	22.684.775,75	280.331.449,34

*Restos a Pagar não Processados

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	576.449.864,56	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	200.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	576.249.864,56	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	280.802.992,04	45,26%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + II b)	311.174.926,86	54%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	295.616.180,52	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	280.057.434,18	48,60%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 69 da LRF) - 48,6%		

NEUROCIANTONIO FRIZZO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

Juliana R. C. Vogt
JULIANA ROGERIA CANGRANA VOGT

DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

ESPECIFICAÇÃO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	56.568.712,78	52.193.126,11	64.302.275,81	51.432.613,47	52.654.820,22	52.579.372,12	54.141.175,20	53.700.574,70	54.334.903,90	56.491.424,78	64.651.113,06	78.805.866,92	691.855.979,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.867.772,78	11.686.866,01	22.621.502,42	13.864.435,55	12.227.330,73	11.121.908,30	13.294.629,78	13.394.001,77	14.159.437,42	13.569.904,43	16.083.956,51	16.736.435,04	168.347.190,74
IPTU	2.031.298,98	3.194.445,87	10.951.013,99	5.115.357,95	3.211.524,41	2.981.192,30	3.825.256,90	3.838.908,29	3.787.866,07	3.962.655,24	3.680.133,49	5.303.101,94	52.389.556,43
ISS	3.983.688,06	3.194.786,72	3.778.111,92	3.531.886,84	3.818.944,48	3.609.752,43	4.436.889,78	4.729.721,66	4.804.094,50	4.748.172,37	4.727.820,39	4.921.982,94	50.285.852,09
ITBI	1.176.453,04	1.892.883,67	1.862.371,59	1.807.280,03	2.287.744,23	1.815.510,87	1.929.834,21	1.764.510,84	2.450.258,78	1.629.110,40	2.538.359,69	3.006.137,99	24.060.455,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.376.331,70	2.897.749,75	6.230.004,92	3.409.910,73	2.808.117,61	2.715.452,70	3.102.648,89	3.060.860,98	3.117.418,07	3.248.966,42	5.137.642,94	3.505.212,17	41.611.316,88
Recicla de Contribuições	2.366.007,72	4.267.412,01	4.217.811,97	4.482.000,52	4.427.579,68	4.519.779,69	4.294.702,15	4.368.485,21	4.281.397,37	4.378.676,11	4.526.766,45	8.142.355,45	54.272.974,23
MUNICÍPIO	2.068.939,76	1.810.639,42	1.762.529,79	1.938.657,24	1.963.560,36	1.958.942,85	1.743.045,31	1.808.013,51	1.719.458,71	1.763.302,22	1.775.568,18	1.789.427,42	22.002.084,77
CAST	235.439,29	1.642.563,18	813.934,77	836.589,89	848.976,24	854.271,77	851.358,47	852.940,51	853.104,35	865.906,66	870.575,21	1.439.488,89	10.965.149,23
FAPES	61.628,67	814.209,41	1.641.347,41	1.706.753,39	1.715.043,08	1.706.564,97	1.700.298,37	1.707.531,19	1.708.834,31	1.749.467,23	1.880.623,06	4.913.439,14	21.305.740,23
Recicla Patrimonial	597.989,66	1.286.19	2.323.942,72	4.339.722,79	4.094.440,55	2.408.267,48	2.151.099,92	2.887.340,05	2.305.188,57	5.963.516,01	6.214.719,62	7.629.783,80	41.457.397,36
MUNICÍPIO	64.405,70	236.643,28	211.774,14	302.686,57	379.602,58	486.274,11	588.438,24	708.422,55	821.645,42	863.824,00	964.280,03	2.679.261,87	8.317.319,01
CAST	5.883,70	1.946,36	4.513,96	12.481,24	22.404,26	25.538,10	37.382,15	38.704,93	45.347,42	38.761,32	58.142,31	69.639,49	360.745,24
FAPES	526.923,93	502.115,05	2.105.488,38	4.020.595,99	3.685.750,97	1.878.169,25	1.515.687,00	1.929.168,58	1.424.986,29	5.046.942,97	5.173.858,31	4.855.514,86	32.665.191,58
FUNTEC													
FUNREBOM	308,56	134,33	252,13	712,73	967,55	1.201,47	1.601,99	1.762,17	1.956,51	1.974,07	2.518,63	3.122,73	16.512,87
FUNDO DE TRANSITO	467,77	447,17	1.914,11	3.246,26	5.715,19	7.084,55	7.950,54	9.281,82	11.242,41	12.113,65	15.920,34	22.244,85	97.628,66
Recicla Agropecuária													
Recicla Industrial													
Recicla Serviços	54.467,00	98.540,72	216.410,15	112.786,49	120.433,09	151.468,99	164.934,93	237.701,32	279.765,49	276.718,42	257.156,38	328.630,34	2.298.013,32
MUNICÍPIO	54.467,00	98.540,72	216.410,15	112.786,49	120.433,09	151.468,99	164.934,93	237.701,32	279.765,49	276.718,42	257.156,38	328.630,34	2.298.013,32
FUNDO DE TRANSITO													
FUNTEC	42.727.435,96	34.713.876,46	33.784.344,49	27.649.146,03	30.708.571,94	33.258.204,22	32.950.905,12	31.924.704,59	31.630.004,10	30.791.979,11	36.285.250,52	43.574.127,59	409.996.550,13
Transferências Correntes	7.941.718,02	10.409.572,71	6.977.321,89	7.294.261,35	8.766.697,76	7.581.832,29	6.611.571,63	8.282.890,32	6.504.863,57	7.248.588,75	9.413.935,40	9.771.414,26	96.804.673,95
Cota Parte do FPM-Bruto	11.463.405,70	10.955.272,26	13.893.146,45	11.335.221,86	10.475.919,80	14.640.162,48	11.773.107,82	13.512.753,64	14.014.762,36	12.099.071,63	16.546.646,63	14.536.711,79	155.346.182,42
Cota Parte do ICMS-Bruto	11.699.495,79	4.069.529,15	2.943.615,61	2.786.637,47	2.693.118,83	1.953.095,28	1.175.994,99	919.953,48	894.970,32	700.901,06	680.777,79	863.585,08	31.371.705,65
Cota Parte do IPVA-Bruto	2.287.869,61	5.936.257,58	6.391.403,51	5.207.706,48	4.578.990,31	6.215.346,66	5.082.883,74	5.435.132,76	6.301.180,73	5.843.732,45	5.843.447,62	7.760.566,13	72.005.417,58
Transferências do FUNDEB	4.334.946,84	3.343.236,76	3.578.856,03	1.025.318,87	4.201.845,24	2.867.767,51	8.327.347,14	3.773.944,39	3.914.227,12	4.758.685,22	3.800.443,08	10.541.850,33	54.468.470,53
Outras Transferências Correntes	1.255.039,66	685.144,72	1.138.264,06	984.522,09	1.078.464,23	1.119.743,54	8.327.347,14	1.088.341,76	1.679.110,95	1.491.530,70	1.283.263,58	2.394.534,70	15.482.863,29
MUNICÍPIO	1.009.365,50	175.843,46	609.935,76	432.084,28	437.857,62	449.957,79	657.415,21	402.964,22	772.071,28	762.787,74	501.236,11	1.199.167,12	7.410.686,09
FUNTEC	90,10				97,24				97,24			90,28	374,86
CAST	224.963,07	141.886,67	140.438,96	164.096,48	252.227,56	285.898,47	235.985,84	301.119,70	323.865,20	353.776,40	396.396,94	428.272,65	3.248.907,94
FAPES	20.620,99	367.414,59	387.889,34	388.341,33	388.281,81	383.887,28	391.522,25	384.257,84	583.077,23	374.966,56	385.630,53	767.004,65	4.822.894,40
Compensação Financ. entre Regimes Previd.													
Recicla Intraorçamentária	6.864.616,87	7.620.292,53	8.925.320,65	8.159.432,14	10.201.123,90	9.827.065,92	8.459.039,91	8.587.412,08	7.886.040,95	11.424.853,56	12.821.161,04	15.629.749,96	115.406.114,51
DEDUÇÕES (II)	588.552,60	2.144.678,23	3.746.835,79	5.727.349,38	5.400.794,05	3.584.734,22	3.215.965,37	3.636.699,77	3.133.830,60	6.796.410,20	7.054.481,37	9.768.954,00	54.799.285,58
Contrib. servidor para plano previd. e rendim.													
aplic.financ. do RPPS													
Compensação Financ. entre Regimes Previd.													
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.276.064,27	355.022,70	375.448,56	375.448,56	375.448,56	371.038,58	371.781,42	371.201,43	371.403,17	361.948,93	370.646,18	741.292,36	4.440.680,45
Recicla Intraorçamentária		5.120.591,60	4.803.036,30	2.056.634,20	4.424.881,29	4.871.293,12	4.871.293,12	4.579.510,88	4.380.807,18	4.286.499,43	5.396.033,49	5.119.503,60	56.166.148,48
Outras Exclusões													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	49.704.085,91	44.572.833,58	55.376.955,16	43.273.181,33	42.453.696,32	43.752.306,20	45.682.135,29	45.113.162,62	46.448.962,95	45.066.566,22	51.829.952,02	63.176.116,96	576.448.864,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)										200.000,00			200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	49.704.085,91	44.572.833,58	55.376.955,16	43.273.181,33	42.453.696,32	43.752.306,20	45.682.135,29	45.113.162,62	46.448.962,95	44.866.566,22	51.829.952,02	63.176.116,96	576.248.864,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	49.704.085,91	44.572.833,58	55.376.955,16	43.273.181,33	42.453.696,32	43.752.306,20	45.682.135,29	45.113.162,62	46.448.962,95	44.866.566,22	51.829.952,02	63.176.116,96	576.248.864,56

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

Juliana R. V. Vost
JULIANA ROGERIA CAMARGA VOST

DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGENS Nºs 18, 19A, 19B, E 20 DE 24/02/2022

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E QUE DEFINE AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TOLEDO E QUE PROPÕE A REESTRUTURAÇÃO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO (FUNTEC) PARA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO (FUNTEC) E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 18 DE 24/02/2022		
Extinção de 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3		
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T	1	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município	2T	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2	2T	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2	2	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	2	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3	2	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3	3	C
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3	3	C
Criação de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC	3AC	C
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 19A DE 24/02/2022		
Extinção de 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1		
Extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	3	A-1
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3	A-1
Extinção de 50 (cinquenta) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	6	A-1
Extinção de 8 (oito) cargos de Assistente em Biblioteca (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	5	A-1
Extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	3	A-1
Extinção de 5 (cinco) cargos de Carpinteiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	3	A-1
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3	A-1
Extinção de 8 (oito) cargos de Odontólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	12	A-2
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	5	A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	9	A-1
Criação de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal T30 I, no Grupo Ocupacional A-4	47	A-12

Criação de mais 2 (dois) cargos de Médico Veterinário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-1	9	A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	9	A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	9	A-1
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	6	A-1
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4
Criação de mais 4 (quatro) cargos de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	18	A-4
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	17	A-3
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Nutricionista (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	9	A-1
Criação de mais 7 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	30	A-8
Criação de mais 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	33	A-8
Criação de mais 2 (dois) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	39	A-9
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04		
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06		
Extinção de 11 (onze) Funções Gratificadas de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07		
Reclassificação de 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08		
Reclassificação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B		
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, estintiva na ordem de 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B" e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07		
Criação de Função Gratificada, na ordem de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10		
Ampliação da Função Gratificada na ordem de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais), Símbolo FG 05-B		
Estimativa de ocupação de 10 (dez) vagas na Função Gratificada de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04		
Estimativa de ocupação de 11 (onze) vagas na Função Gratificada de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07		

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 19B DE 24/02/2022				
Extinção de 80 (oitenta) cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8			2	B-1
Extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8			1	B-3
Criação de mais 40 (quarenta) de Professor II T20, no Grupo Ocupacional B-8			1	B-2
Criação de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40, no Grupo Ocupacional B-8			2	B-3
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 20 DE 24/02/2022				
Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1			1	C
Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2			2	C

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022 - ACUMULADO

CARGOS	VENC	INSALUB	Nº DE CARGOS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAST 4%	FAPEIS 21%	INSS 23,51%	TOTAL C/ CAST
Extinção de 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3	3.816,88		3	9	-103.055,76	-8.587,98	-2.862,66	-4.122,23		-26.920,45	-145.549,09
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1	10.669,08		1	9	96.021,72	8.001,81	2.667,27	3.840,87		25.083,01	135.614,68
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T	9.992,99		1	9	89.936,91	7.494,74	2.498,25	3.597,48	20.985,28		124.512,66
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município	9.992,99		1	9	89.936,91	7.494,74	2.498,25	3.597,48	20.985,28		124.512,66
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2.430,21		15.870,64	85.806,75
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2.430,21		15.870,64	85.806,75
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2.430,21		15.870,64	85.806,75
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48	48.516,36
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48	48.516,36
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48	48.516,36
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48	48.516,36

Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1.374,08		8.973,48	48.516,36
Criação de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC		5	9	223.287,30	18.607,28	6.202,43	8.931,49		58.327,60	315.356,10
Extinção de 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	- 1.009,87	5	9	-45.444,15	-3.787,01	-1.262,34	-1.817,77	-10.603,64		-62.914,90
Extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	- 1.294,35	52	9	-605.755,80	-50.479,65	-16.826,55	-24.230,23	-141.343,02		-838.635,25
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	- 1.294,35	12	9	-139.789,80	-11.649,15	-3.883,05	-5.591,59	-32.617,62		-193.531,21
Extinção de 50 (cinquenta) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	- 2.181,85	50	9	-981.832,50	-81.819,38	-27.273,13	-39.273,30	-229.094,25		-1.359.292,55
Extinção de 8 (oito) cargos de Assistente em Biblioteca (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	- 1.818,00	8	9	-130.896,00	-10.908,00	-3.636,00	-5.235,84	-30.542,40		-181.218,24
Extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	- 1.009,87	15	9	-136.332,45	-11.361,04	-3.787,01	-5.453,30	-31.810,91		-188.744,70
Extinção de 5 (cinco) cargos de Carpinteiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	- 1.294,35	5	9	-58.245,75	-4.853,81	-1.617,94	-2.329,83	-13.590,68		-80.638,01
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	- 1.294,35	12	9	-198.693,00	-16.557,75	-5.519,25	-5.591,59	-32.617,62		-258.979,21
Extinção de 8 (oito) cargos de Odontólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	- 3.438,49	8	9	-286.840,08	-23.903,34	-7.967,78	-9.902,85	-57.766,63		-386.380,68
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	1.818,00	30	9	490.860,00	40.905,00	13.635,00	19.634,40	114.534,00		679.568,40
Criação de mais 10 (dez) cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	3.719,22	10	9	334.729,80	27.894,15	9.298,05	13.389,19	78.103,62		463.414,81
Criação de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal T30 I, no Grupo Ocupacional A-4	5.725,10	14	9	721.362,60	60.113,55	20.037,85	28.854,50	168.317,94		998.686,44
Criação de mais 2 (dois) cargos de Médico Veterinário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-1	3.719,22	2	9	76.763,16	6.396,93	2.132,31	2.677,84	15.620,72		103.590,96
Criação de mais 10 (dez) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3.719,22	10	9	383.815,80	31.984,65	10.661,55	13.389,19	78.103,62		517.954,81
Criação de mais 10 (dez) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3.719,22	10	9	383.815,80	31.984,65	10.661,55	13.389,19	78.103,62		517.954,81
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	2.181,85	15	9	294.549,75	24.545,81	8.181,94	11.781,99	68.728,28		407.787,77
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3.719,22	15	9	575.723,70	47.976,98	15.992,33	20.083,79	117.155,43		776.932,22
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	1	9	98.245,71	8.187,14	2.729,05	3.733,48	21.778,66		134.674,04

Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	5	9	491.228,55	40.935,71	13.645,24	18.667,42	108.893,30		673.370,22
Criação de mais 4 (quatro) cargos de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	4	9	392.982,84	32.748,57	10.916,19	14.933,94	87.114,64		538.696,17
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	15.556,18	545,40	6	9	869.485,32	72.457,11	24.152,37	33.601,35	196.007,87		1.195.704,02
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Nutricionista (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3.719,22	545,40	5	9	191.907,90	15.992,33	5.330,78	6.694,60	39.051,81		258.977,41
Criação de mais 7 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.040,53	545,40	7	9	162.913,59	13.576,13	4.525,38	5.142,14	29.995,79		216.153,03
Criação de mais 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.928,01	545,40	10	9	312.606,90	26.050,58	8.683,53	10.540,84	61.488,21		419.370,05
Criação de mais 2 (dois) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	6.876,85	545,40	2	9	133.600,50	11.133,38	3.711,13	4.951,33	28.882,77		182.279,10
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04	684,20		1	9	-6.157,80	-513,15	-171,05	-246,31	-1.436,82		-8.525,13
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	-10.053,63	-837,80	-279,27	-402,15	-2.345,85		-13.918,69
Extinção de 11 (onze) Funções Gratificadas de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07	1.368,40		11	9	-135.471,60	-11.289,30	-3.763,10	-5.418,86	-31.610,04		-187.552,90
Reclassificação de 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08	935,55		1	9	8.419,95	701,66	233,89				9.355,50
Reclassificação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B	167,56		2	9	3.016,08	251,34	83,78				3.351,20
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04	684,20		3	9	18.473,40	1.539,45	513,15				20.526,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04	684,20		3	9	18.473,40	1.539,45	513,15				20.526,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05	858,74		3	9	23.185,98	1.932,17	644,06				25.762,20
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05	858,74		1	9	7.728,66	644,06	214,69				8.587,40
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		10	9	92.367,00	7.697,25	2.565,75				102.630,00

Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		4	9	36.946,80	3.078,90	1.026,30			41.052,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06	1.117,07		5	9	50.268,15	4.189,01	1.396,34			55.853,50
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Relativo, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27			11.170,70
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10			13.684,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10			13.684,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10			13.684,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07	1.368,40		9	9	110.840,40	9.236,70	3.078,90			123.156,00
Criação de Função Gratificada, na ordem de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10	3.071,94		10	9	276.474,60	23.039,55	7.679,85			307.194,00

Ampliação da Função Gratificada na ordem de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais). Símbolo FG 05-B	1.026,30			2		9	18.473,40	1.539,45	513,15				20.526,00
Estimativa de ocupação de 10 (dez) vagas na Função Gratificada de Agente da Defesa Civil. Símbolo FG 04	684,20			10		9	61.578,00	5.131,50	1.710,50				68.420,00
Estimativa de ocupação de 11 (onze) vagas na Função Gratificada de Coordenador Administrativo. Símbolo FG 07	1.368,40			11		9	135.471,60	11.289,30	3.763,10				150.524,00
Extinção de de 80 (oitenta) cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8	- 1.095,39			80		9	-788.680,80	-65.723,40	-21.907,80		-31.547,23	-184.025,52	-1.091.884,75
Extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8	- 3.267,46			25		9	-735.178,50	-61.264,88	-20.421,63		-29.407,14	-171.541,65	-1.017.813,79
Criação de mais 40 (quarenta) de Professor II T20, no Grupo Ocupacional B-8	1.867,12			40		9	672.163,20	56.013,60	18.671,20		26.886,53	156.838,08	930.572,61
Criação de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40, no Grupo Ocupacional B-8	3.734,25			15		9	504.123,75	42.010,31	14.003,44		20.164,95	117.628,88	697.931,33
Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1	10.669,08			1		9	96.021,72	8.001,81	2.667,27			25.083,01	131.773,81
Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2	- 6.750,59			1		9	-60.755,31	-5.062,94	-1.687,65			-15.870,64	-83.376,54
Total							4.606.072,92	383.839,41	127.946,47		132.074,78	637.371,15	6.045.486,59

R\$ 591.726.692,97

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022 (previsão Orçamento 2022):

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2022	
DESPESA PESSOAL - estimativa 2022	R\$ 278.359.897,12
Reajuste Salarial 2022	R\$ 15.309.794,34
ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022 - com reajuste de 5,5%	R\$ 6.377.988,35
TOTAL	R\$ 300.047.679,81
% DESPESAS PESSOAL	50,71%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023 - ACUMULADO

R\$ 639.064.828,41

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023 - estimativa 8% aumento sobre 2022:

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2023	
DESPESA PESSOAL - estimativa 2022	R\$ 300.047.679,81
Reajuste salarial 2023 - estimativa 55%	R\$ 16.502.622,39
Saldo de meses dos contratados 2022 com reajuste 5.5%	R\$ 2.125.996,12
TOTAL	R\$ 318.676.298,32
% DESPESAS PESSOAL	49,87%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024 - ACUMULADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 - estimativa 8% aumento sobre 2023:

R\$ 690.190.014,68

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2024

DESPESA PESSOAL - estimativa 2023	R\$ 318.676.298,32
Reajuste salarial 2024 - estimativa 5,5%	R\$ 17.527.196,41
TOTAL	R\$ 336.203.494,72
% DESPESAS PESSOAL	48,71%



NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



JULIANA R. S. VOGT
JULIANA ROGERIA CANGIRANA VOGT

DIRETORA DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Toledo, 24 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.074, de 14 de outubro de 2011 **(VERSÃO COMPILADA)**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

[\(Vide texto original da Lei\)](#)

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo e engloba os seguintes profissionais:

- I – Professor T20;
- II – Professor T40;
- III – Professor de Educação Física;
- IV – Professor de Educação Infantil.

Art. 2º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCRM) para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Parágrafo único – O Plano, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo dar organicidade e sistematicidade à ação do Poder Público, fundamentando-se na valorização dos servidores, oportunizando de forma objetiva os avanços funcionais até o final de sua carreira, bem como buscando o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 3º – São considerados profissionais do magistério, para os efeitos desta Lei, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, psicopedagogia e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se também profissionais do magistério os professores cedidos a instituições privadas de educação especial.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E DOS CARGOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Constituem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério (PCRM):

I – quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais relacionados ao ensino;

II – cargo: é o conjunto de funções, deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

III – carreira: é o agrupamento de cargos da mesma denominação, dispostos em classes, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IV – padrão: é o vencimento expresso em algarismos arábicos, aplicável a cada cargo como retribuição financeira pelo seu efetivo exercício, consoante tabelas anexas à presente Lei;

V – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas de vencimentos referidas no inciso anterior.

§ 1º – O Anexo I desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, a escolaridade/habilitação específica a ser exigida para cada cargo no respectivo concurso público, o número de cargos e a respectiva jornada diária e semanal de trabalho.

§ 2º – O Anexo II desta Lei relaciona os cargos de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, de acordo com a sua classificação nos padrões de vencimentos.

§ 3º – A carreira, prevista no inciso III do **caput** deste artigo, tem como princípios básicos:

I – profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II – condições adequadas de trabalho;

III – remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

IV – desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;

V – garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático (hora-atividade de 1/3) e interação professor-aluno (2/3), nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, incluído em sua carga horária de trabalho;

VI – participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII – movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

VIII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – garantia, aos profissionais do magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política da Secretaria Municipal da Educação;

X – estímulo ao aperfeiçoamento, à formação continuada, à especialização **lato sensu** e **stricto sensu**, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Toledo;

XI – experiência docente como pré-requisito para o exercício de outras funções do magistério que não sejam a de docência;

XII – a gestão democrática na rede pública municipal de ensino, com eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos conselhos escolares nos encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos, nas respectivas instituições educacionais;

XIII – formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica. ([dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2013](#))

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º – Provimento é a investidura em cargo do quadro do magistério público municipal de Toledo e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, na referência inicial da respectiva carreira.

Art. 6º – O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as atribuições dos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, assim como a respectiva carreira.

Art. 7º – No edital de concurso público deverão constar, necessariamente:

- I – os cargos a serem providos;
- II – os requisitos exigidos em lei;
- III – a forma de seleção;
- IV – o prazo de validade do concurso;
- V – as competências/atribuições do cargo.

Art. 8º – Ao entrar em exercício, o servidor do quadro do magistério ficará sujeito a estágio probatório, na forma e nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º – Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade ou estabelecimento, salvo por necessidade imperiosa do serviço público, podendo ser removido uma única vez no período.

§ 2º – O servidor que, na data da publicação desta Lei, seja titular de dois cargos exercê-los-á preferencialmente no mesmo local, salvo por motivo maior e de acordo com as normas do processo de remoção.

CAPÍTULO IV

DO AVANÇO FUNCIONAL



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – O servidor do quadro do magistério público municipal, no efetivo exercício das respectivas funções, avançará na carreira através de:

I – progressão;

II – ascensão.

§ 1º – Não terá direito a avanço na carreira o servidor do quadro do magistério que exerça funções diferentes das especificadas no artigo 3º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º – Os servidores readaptados ou em desvio de função serão mantidos, preferencialmente, na Secretaria da Educação, salvo:

I – se não houver vagas no local para a nova função que o servidor readaptado ou em desvio de função irá exercer;

II – se o servidor solicitar, por ato motivado, remoção para outra Secretaria ou local de trabalho;

III – por orientação médica, mediante ato fundamentado de que o servidor não possa exercer suas funções na Secretaria da Educação ou local de trabalho de origem;

IV – no interesse da administração.

§ 3º – A permanência ou não do servidor na Secretaria da Educação, nos casos descritos nos incisos do parágrafo anterior, será definida após análise criteriosa das solicitações por parte da Administração.

Art. 10 – **Progressão** é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, se este não tiver sido pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela “B-1”, em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;

b) certificado de conclusão de curso de especialização **lato sensu**, na área de educação básica (gestão escolar, educação infantil, ensino fundamental e modalidades afins), obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência;

c) título de mestre ou doutor: duas referências, observados os seguintes critérios:

1. que o mestrado ou doutorado seja realizado após a nomeação do servidor no cargo em que pretende a progressão;

2. só será permitida a servidores com mais de cinco anos de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo e para cuja aposentadoria faltem, no mínimo, cinco anos;

3. o limite de uma única progressão por servidor;

4. o limite máximo de progressão de quatro servidores por ano, observado o critério maior tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – por qualificação, a cada interstício de dois anos, através da comprovação da realização de 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos na área de atuação, ministrados por instituições formadoras, conforme critérios e requisitos a serem detalhados em regulamento: uma referência. ([Vide Regulamento – Decreto nº 906/2016](#))

§ 1º – Para os fins das progressões a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo só serão considerados os cursos realizados pelo servidor após a sua nomeação e posse no cargo em que pretende a progressão.

§ 2º – Para efeito de progressão por titulação, em se tratando de cursos de especialização **lato sensu** à distância, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – serão considerados os ministrados por instituições públicas de ensino superior;

II – quando realizados através de instituições privadas de ensino superior, só serão considerados aqueles cujas atividades a eles relativas sejam desenvolvidas, mediante controle de frequência, na Escola de Administração Pública.

§ 3º – Para fins de progressão por qualificação, serão, também, considerados:

I – os demais cursos de graduação feitos pelos professores, desde que sejam relacionados à área da educação, administração escolar ou congênere e que tenham sido realizados após a posse do professor no cargo;

II – os cursos que os professores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 4º – Os cursos à distância não serão considerados para efeito de progressão por qualificação, exceto aqueles realizados através da Escola de Administração Pública e/ou aqueles especificamente autorizados pela administração municipal.

§ 5º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nas alíneas do inciso II e no inciso III do **caput** deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§ 6º – São instituições formadoras para fins de ministrar cursos para qualificação/formação dos servidores do quadro do magistério:

I – Escola de Administração Pública;

II – instituições de cursos superiores;

III – instituições federais, estaduais ou municipais que promovam a formação continuada para fins de qualificação de pessoal;

IV – órgãos e entidades de classe com os quais o Município celebre convênio específico para a sua realização;

V – outras com as quais o Município venha a celebrar convênio.

§ 7º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.

Art. 11 – A ascensão consiste na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 – Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração pública do Município de Toledo na área do ensino e para eventual progressão por mérito do servidor na carreira.

Art. 13 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – pré-desempenho: nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e acompanhamento, os prazos para cumprimento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha completo conhecimento da expectativa da equipe pedagógica, contida na proposta pedagógica da escola, em relação ao trabalho que deve ser realizado;

II – desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – pós-desempenho: nesta fase, a equipe pedagógica e demais integrantes da comissão de avaliação e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de pré-desempenho.

§ 1º – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da equipe pedagógica e, facultativamente, do servidor.

§ 2º – Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa serão avaliados por todas as chefias às quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 14 – O Poder Executivo, através de decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as peculiaridades específicas de atuação dos profissionais da educação e de apurar o mérito dos servidores municipais, para efeito de progressão na carreira.

Parágrafo único – A sistemática e os critérios da avaliação de desempenho a que se refere o **caput** deste artigo dependerão de prévia análise por Comissão paritária constituída especificamente para esse fim, devendo ser revistos a cada triênio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – Os servidores no exercício de função de chefia que, juntamente com os membros da Comissão de Avaliação, tiverem avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e à habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

Art. 16 – O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada especificamente para este fim, num prazo de vinte dias úteis.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá o mesmo prazo para responder à revisão solicitada, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17 – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

I – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

II – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

III – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

IV – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

a) [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

b) [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

§ 1º – Para o exercício das funções de Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Área Pedagógica, será exigida graduação em pedagogia ou licenciatura plena em curso relacionado à área de educação.

§ 2º – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

§ 3º – O desempenho de Função Gratificada exigirá do professor dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do serviço público, desde que seja para prestar serviços na área/função de atuação, não fazendo jus, neste caso, ao recebimento de adicional de hora-extra.

§ 4º – O professor que recebe gratificação de função e que for convocado pela Administração para eventuais atividades que não sejam congêneres à sua área/função de atuação fora de seu horário normal de trabalho perceberá adicional de hora-extra, nos termos da Lei nº 1.822/1999.

Art. 18 – [\(revogado pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013\)](#)

CAPÍTULO VII

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 19 – Os valores financeiros devidos aos profissionais do magistério pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, são os constantes nas seguintes tabelas, anexas à presente Lei:

I – Tabela “B-1”: para os servidores titulares do cargo de Professor I, para cujo ingresso no serviço público tenha sido exigido curso de magistério de 2º grau;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – Tabela “B-2”: para os servidores titulares dos cargos de Professor II T20 e T40, para cujo ingresso no serviço público seja exigido curso superior de licenciatura plena na área de educação, e do cargo de Professor de Educação Física;

III – Tabela “B-3”: para os servidores titulares do cargo de Professor de Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 20 – O Executivo Municipal baixará decreto estabelecendo o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos do quadro do magistério público municipal de Toledo, cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 134 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21 – A gestão do quadro de profissionais da educação de que trata a presente Lei compete à Secretaria de Recursos Humanos do Município, com a participação da Secretaria da Educação, às quais caberá, essencialmente:

I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II – manter atualizadas as especificações de cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal aprovado, o planejamento e a previsão dos recursos humanos para o exercício seguinte, incluindo o provimento de cargos por concurso público, promoção, remanejamento, movimentação ou reabilitação de pessoal;

IV – submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO

Art. 22 – Os servidores serão inscritos no Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e lotados na Secretaria da Educação, que os designará para prestarem serviços nas diversas unidades a ela vinculadas, em conformidade com as respectivas necessidades e peculiaridades e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 23 – A educação física será ministrada por professores habilitados, com licenciatura ou bacharelado em educação física, desde que este tenha curso técnico em magistério para exercer a profissão.

Art. 24 – O Município garantirá, gradativamente, o número de profissionais suficientes para ministrarem aulas de educação física aos educandos,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

conforme estudos e parecer do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26 – A educação infantil será oferecida em:

I – creches, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 27 – O cargo de professor de educação infantil será exercido por profissionais habilitados com curso superior.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Art. 28 – As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional e compreendem:

I – hora-atividade;

II – articulação com a comunidade escolar;

III – formação continuada;

IV – desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos da instituição educacional e da Secretaria da Educação.

§ 1º – A hora-atividade a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo será garantida nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ou sua sucedânea.

§ 2º – A docência será desenvolvida com dois terços das atividades de interação professor-aluno e um terço com hora-atividade.

§ 3º – A hora-atividade referida neste artigo destinar-se-á ao planejamento das atividades vinculadas à docência.

§ 4º – A Secretaria da Educação terá uma equipe volante para suprir as ausências de profissionais de modo a garantir a realização das respectivas horas-atividades.

§ 5º – A formação continuada objetiva a qualificação constante do profissional do magistério e poderá ser ministrada por qualquer das instituições referidas nos incisos do § 6º do artigo 10 desta Lei.

§ 6º – Os servidores que atuarem como ministrantes em atividades da formação continuada para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Toledo receberão o respectivo certificado pelo exercício de tais funções, o qual será considerado para efeito de progressão por qualificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 7º – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a carga horária do certificado de ministrante não poderá ser superior à oferecida pela Secretaria da Educação aos professores da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XIV

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 29 – O Município garantirá condições adequadas para os profissionais do magistério exercerem suas atividades e prestarem um serviço de qualidade aos educandos.

Art. 30 – Os ambientes de trabalho dos profissionais do magistério serão vistoriados pelos técnicos em segurança do trabalho quando solicitado, para que as condições de trabalho sejam atendidas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Além de ambientes adequados, a administração respeitará os números de alunos por turma, de acordo com as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 32 – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

Parágrafo único – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

Art. 33 – [\(revogado pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018\)](#)

Art. 34 – A progressão por mérito dos professores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência “T” dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência “T” há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência “T” há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência “U” após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

Art. 35 – Os professores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento e das demais normas pertinentes previstas nesta Lei.

Art. 36 – Esta Lei será alterada sempre que leis superiores que regem a educação estabelecerem novos critérios para o quadro do magistério ou para a educação básica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do **caput** do artigo 20 da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com a redação dada pela [Lei nº 1.963, de 13 de agosto de 2007](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 373, de 17/10/2011



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUP.	CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-8	Professor I	4 horas diárias e 20 horas semanais	Curso de Magistério, em nível de Ensino Médio	228 (9)
	Professor II T20	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	788 (12)
	Professor II T20 Bilingue para o Ensino de Libras (linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	2
	Professor II T20 Bilingue de Apoio (linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.	7
	Professor II T20 Bilingue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez) (linha acrescida pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	4 horas diárias e 20 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.	2
	Professor II T40	8 horas diárias e 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil	100 (12)
	Professor de Educação Física	4 horas diárias e 20 horas semanais	Bacharelado ou licenciatura plena na área de Educação Física, com formação de Magistério, em nível médio; ou licenciatura plena na área de Educação Física, com habilitação para séries iniciais do ensino fundamental.	90 (1)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Professor de Educação Infantil	7 horas diárias e 35 horas semanais	Curso superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em educação infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na área de Educação, com formação de magistério em nível médio	190 (5)
Professor de Educação Infantil T40 (6)	8 horas diárias e 40 horas semanais (6)	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo (6)	191 (11)
TOTAL			1.598 (12)

- (1) – [Redação dada pela Lei nº 2.091, de 9 de março de 2012](#)
- (2) – [Redação dada pela Lei nº 2.112, de 7 de dezembro de 2012](#)
- (3) – [Redação dada pela Lei nº 2.142, de 14 de agosto de 2013](#)
- (4) – [Redação dada pela Lei nº 2.151, de 6 de novembro de 2013](#)
- (5) – [Redação dada pela Lei nº 2.170, de 15 de maio de 2014](#)
- (6) – [Carreira incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015](#)
- (7) – [Redação dada pela Lei nº 2.258, de 25 de abril de 2018](#)
- (8) – [Redação dada pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018](#)
- (9) – [Redação dada pela Lei nº 2.282, de 27 de março de 2019](#)
- (10) – [Redação dada pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019](#)
- (11) – [Redação dada pela Lei nº 2.316, de 7 de abril de 2020](#)
- (12) – [Redação dada pela Lei nº 2.375, de 23 de dezembro de 2021](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

CARGOS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

TABELA "B-1"	
PADRÃO	CARGO
01	Professor I
02	Professor I
TABELA "B-2"	
PADRÃO	CARGO
01	Professor II T20 Professor de Educação Física Professor II T20 Bilíngue para o Ensino de Libras (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019) Professor II T20 Bilíngue de Apoio (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019) Professor II T20 Bilíngue para o Atendimento Educacional Especializado – Surdez (AEE- Surdez) (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)
02	Professor II T40
TABELA "B-3"	
PADRÃO	CARGO
01	Professor de Educação Infantil
02 (1)	Professor de Educação Infantil T40 (1)

(1) – [Padrão incluído pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELAS DE VENCIMENTOS - QUADRO DO MAGISTÉRIO - SETEMBRO/2011

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	594,42	624,14	655,34	688,11	722,52	758,64	796,58	836,40	878,22	922,14	968,24	1.016,66	1.067,49	1.120,66	1.176,91	1.235,75	1.297,54	1.362,42	1.430,54	1.502,06	1.577,17	1.656,02
2	891,85	936,23	983,05	1.032,20	1.083,81	1.138,00	1.194,90	1.254,64	1.317,37	1.383,24	1.452,41	1.525,02	1.601,28	1.681,34	1.765,41	1.853,68	1.946,36	2.043,68	2.145,86	2.253,16	2.366,82	2.484,11

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I DO PCRM)

PAREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.013,20	1.053,86	1.117,05	1.172,90	1.231,55	1.293,12	1.357,78	1.425,67	1.496,95	1.571,80	1.650,39	1.732,91	1.819,56	1.910,53	2.006,06	2.106,36	2.211,69	2.322,27	2.438,38	2.560,30	2.688,31	2.822,73
2	2.026,39	2.127,71	2.234,10	2.345,80	2.463,09	2.586,25	2.715,56	2.851,34	2.993,91	3.143,60	3.300,78	3.465,82	3.639,11	3.821,07	4.012,12	4.212,73	4.423,36	4.644,53	4.876,76	5.120,60	5.376,63	5.645,46

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 35 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO I DO PCRM)

PAREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.773,10	1.861,76	1.954,04	2.052,58	2.155,21	2.262,97	2.376,12	2.494,93	2.619,68	2.750,66	2.888,19	3.032,60	3.184,23	3.343,44	3.510,62	3.686,15	3.870,45	4.063,98	4.267,18	4.480,54	4.704,56	4.939,79



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40 (incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)	
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	40 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ADMITINDO-SE, AINDA, LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM ENSINO MEDIO NORMAL (MAGISTÉRIO) COMPLETO		

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Toledo, Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/ AMOP e Projeto Político-Pedagógico.

Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados.

Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento.

Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da Instituição de Ensino.

Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins.

Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula.

Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças.

Zelar pelo patrimônio da instituição de ensino.

Planejar e Desenvolver atividades atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo às crianças sob sua responsabilidade.

Atender as crianças, respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações.

Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários em que estiverem fora da sala, em outros espaços da instituição.

Realizar observações, registro, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária em conjunto com a coordenação.

Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social).

Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas quando necessário.

Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente de escolar, orientando para criar hábitos de economia.

Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno da instituição e do Projeto Político-Pedagógico.

Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas.

Receber e entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pelo Regimento Interno da instituição.

Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o período de descanso das crianças, observando-as durante esse período.

Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar à coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Auxiliar a criança na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-a em todas suas ações e movimentos, bem como incentivando-a a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comer sozinha, promovendo sua autonomia.

Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição.

Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição.

Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança no que diz respeito à temperatura, medicando-a conforme receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis.

Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida.

Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais.

Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição.

Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição.

Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico.

Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição.

Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente.

Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	20 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ENSINO DE LIBRAS		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina a ser ministrada a todas as turmas da escola;
- Viabilizar a prática da conversação mediante a utilização da Libras.

Descrição detalhada das tarefas:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	20 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE DE APOIO		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO:	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras.		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Realizar intermediações e inferências, prestar auxílios e demais atividades habituais, face à sua atuação direta com o professor regente na busca por meios diferenciados de ensino para que o aluno surdo e/ou deficiente auditivo possa ser favorecido com uma aprendizagem pensada, elaborada para este fim;
- Intermediar a comunicação entre surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes;
- Fazer com que as relações comunicativas e de ensino com alunos surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes em sala de aula aconteçam da melhor maneira possível;
- Participar ativamente no planejamento das disciplinas;
- Preparar o material e as adequações necessárias à intermediação.

Descrição detalhada das tarefas:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DE CLASSE:		PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SURDEZ (AEE-SURDEZ) (Anexo acrescido pela Lei nº 2.294, de 19 de junho de 2019)	
NÍVEL:	ENSINO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	20 HORAS
CARREIRA:	PROFESSOR II T20 BILÍNGUE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SURDEZ (AEE-SURDEZ)		
GRUPO OCUPACIONAL:	B-8 EDUCAÇÃO		
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO:	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil. <u>Formação adicional exigida:</u> Graduação em Letras/Libras ou Graduação em Letras Língua Portuguesa/Libras ou Proficiência em Libras, mais Especialização em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.		

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Ensinar a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- Ensinar em Libras os conteúdos das disciplinas da parte comum e diversificada em que o aluno apresentar dificuldades significativas de aprendizagem;
- Praticar conversação com os alunos, oportunizando momentos individuais somente com o professor que presta o atendimento (AEE-Surdez) e outros em grupos, para que os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez se comuniquem entre si e com o professor do AEE-Surdez.

Descrição detalhada das tarefas:

- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
- Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
- Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
- Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
- Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
- Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
- Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
- Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
- Zelar pelo patrimônio escolar;
- Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
- Planejar o trabalho diário de sala de aula;
- Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
- Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas;
- Desempenhar as atividades e atribuições gerais inerentes ao cargo de Professor II T20 quando não houver demanda para atuação nas funções específicas relacionadas ao seu cargo.

Competências pessoais para o cargo: Raciocínio, Atenção e Concentração, Agilidade psicomotora, Relacionamento interpessoal, Controle emocional, Organização, Habilidades sociais, Empatia, Assertividade, Disciplina, Liderança e domínio da Língua Brasileira de Sinais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1	2.258,59	2.371,52	2.490,09	2.614,60	2.745,33	2.882,59	3.026,72	3.178,06	3.336,96	3.503,81	3.679,00	3.862,95	4.056,10	4.258,90	4.471,85	4.695,44	4.930,24
2	2.581,24	2.710,30	2.845,81	2.988,10	3.137,51	3.294,38	3.459,10	3.632,06	3.813,66	4.004,34	4.204,56	4.414,79	4.635,53	4.867,30	5.110,67	5.366,20	5.634,44

(Tabela incluída pela Lei nº 2.214, de 6 de novembro de 2015)

PL 028/2022
AUTORIA: Poder Executivo

